

INICIATIVA
Vereador Jurandi Tavares
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Reparem que a autoria
VISTO

PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo / PB
Quinzenário Oficial da Cabedelo
do dia 16 a 31 de maio / 2002

Visto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1091

De 15 de maio de 2002

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE
BICICLETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Será obrigatório a instalação de estacionamentos de bicicletas, em estabelecimentos públicos e nos equipamentos urbanos coletivos, nos termos definidos nesta Lei.

§ 1º Para efeito de cumprimento do que dispõe o *caput* deste artigo, além de outros estabelecimentos, considere-se a instalação obrigatória, nos seguintes:

- I – mercados públicos e supermercados;
- II – escolas, colégios, educandários, cursos e demais unidades de ensino com mais de cem alunos;
- III – áreas de lazer, parques e clubes;
- IV – estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços com mais de vinte empregados;
- V – ginásios, estádios e centros esportivos;
- VI – teatros, cinemas e centros culturais;
- VII – agências bancárias;
- VIII – hospitais, clínicas e centros de saúde públicos, com mais de vinte empregados;
- IX – órgãos da administração pública, direta, indireta, fundacional, empresas e sociedades de economia mista instaladas em Cabedelo;
- X – estações de trem e terminais rodoviários;
- XI – centros comerciais rotativos;

§ 2º As definições relativas às dimensões básicas, planejamento técnico, implantação, controle de instalação, manutenção, fiscalização e punição dos infratores desta Lei, serão regulamentadas através de ato do Prefeito de Cabedelo, mediante consulta ao


PROTOCOLO
Câmara Municipal de Cabedelo / PB
Recebido às 17:15 horas
do dia 22/05/2002

Visto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CPDU – Conselho de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, após trinta dias da publicação desta Lei.

§ 3º Os estacionamentos deverão ter no mínimo 10 (dez) vagas para as bicicletas.

Art. 2º A execução das instalações dos estacionamentos aludidos dar-se-ão a partir do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de maio de 2002; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito